



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>27855/2022</u>	
Recebido em:	<u>06/12/2022</u>
Horário:	<u>14:45</u> horas
Rubrica:	

PROJETO DE LEI Nº FL /2022

**INSERE DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA À LEI Nº 3.019, DE 19 DE
MARÇO DE 2010, QUE AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO
ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, com fundamento no art. 44 da Lei Orgânica do Município, fazem saber que o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado inciso ao § 2º do art. 4º da Lei nº 3.019, de 19 de março de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer critérios para benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, vigorando com o seguinte texto:

.....
XI – Auxílio mudança.

Art. 2º Ficam acrescentados os arts. 12-A, 12-B e 12-C à Lei nº 3.019, de 19 de março de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer critérios para benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, vigorando com os seguintes textos:

Art. 12-A. O Auxílio mudança, de que trata o inciso XI do § 2º do art. 4º desta lei, consiste na realização do transporte dos bens móveis da residência em que se encontrem para a outra em que a família beneficiada deverá residir, dentro da circunscrição do Município de Nova Venécia.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo será utilizado veículo adaptado ou característico para essa finalidade e de propriedade do Município de Nova Venécia, bem como motorista do quadro da Prefeitura Municipal que seja condutor apto e habilitado.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 2º O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido uma única vez, dentro do prazo de um ano.

§ 3º Para fins de concessão do benefício do auxílio mudança, somente poderão ser transportados bens de uso doméstico.

Art. 12-B. É vedado o transporte de veículo automotor, máquinas industriais ou equipamentos, materiais de construção, animais e plantas, quando da efetivação do benefício do auxílio mudança.

Art. 12-C. A família beneficiada pelo auxílio mudança de que trata o art. 12-A desta lei, é responsável pela carga, descarga e condições dos móveis residenciais acomodados e transportados no veículo.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará os dispositivos desta lei para fins de concessão do benefício.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de novembro de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ PEREIRA SENA
Vereador pelo PDT


JOSIAS MENDES MACHADO
Vereador pelo DC


SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO
Vereador pelo SOLIDARIEDADE



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora apresentado para apreciação e deliberação dos órgãos do Poder Legislativo Municipal, insere dispositivos que especifica à Lei nº 3.019, de 19 de março de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer critérios para benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

Primeiramente cabe ressaltar que o objeto da proposição não se enquadra no rol de normas de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme consta do art. 44 da Lei Orgânica do Município.

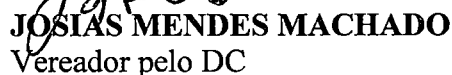
Os dispositivos a serem acrescentados à citada lei objetivam garantir o benefício do auxílio mudança, para fins de atender às famílias de baixa de renda, quando da realização de mudança de moradia de um endereço para outro, dentro da circunscrição territorial do Município.

Sabemos que os orçamentos familiares de inúmeras famílias venecianas são bastante reduzidos, devido ao baixo poder aquisitivo, fato que praticamente inviabiliza os custos para o pagamento de frete ou transporte dos bens móveis necessários, durante a mudança de local de residência, exigindo-se os deslocamentos ou transportes com veículos adaptados ou apropriados.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de novembro de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSE PEREIRA SENA
Vereador pelo PDT


JOSIAS MENDES MACHADO
Vereador pelo DC



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO
Vereador pelo SOLIDARIEDADE